CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 24/89

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 - Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

ART. 1º - O Governo do Município em sua função Legislativa, é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente, para um período de 04 (quatro) anos.

ART. 2º - A Câmara Municipal tem por sede própria, o prédio do Palácio Legislativo "Vereador José Monteiro de Castro", sito à Rua Assis Andrade nº 540, em Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - As reuniões da Câmara somente poderão realizar-se em sua sede, sendo consideradas nulas as que se realizarem em local diferente, na forma deste Regimento.

§ 1º - Nos casos de Calamidade Pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara, em sua sede, poderá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública e deliberação ' de dois terços (2/3) de seus Membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local dentro do Município.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

ART. 4º - A posse dos Vereadores verificar-se-á no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Reunião Solene, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito, na sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores diplomados na forma da Lei.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o MM. Juiz convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa

§ 2º - O Vereador mais votado, a convite do MM. Juiz, prestará o seguinte compromisso: " Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: " Assim o prometo".

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completará o compromisso.

ART. 5º - Sob a Presidência do MM. Juiz de Direito, e na mesma Reunião Solene proceder-se-á a eleição e posse dos Membros da Mesa, observadas as normas constantes do Capítulo III, do Título I, deste Regimento.

ART. 6º - Ao MM. Juiz de Direito que presidir a Reunião Solene de Instalação da Câmara compete conhecer do impedimento, renúncia, morte do Titular do mandato, comprovada no transcurso dessa Reunião e convocar o suplente.

ART. 7º - Depois de haver empossado a Mesa o MM. Juiz declarará instalada a Câmara Municipal, cessando, com este ato seu desempenho legal.

ART. 8º - Na reunião de instalação lavrar-se-á a Ata em livro próprio remetendo-se cópia autenticada à Secretaria do Estado de interior e Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral

ART. 9º - A Câmara, em reunião subsequente e no mesmo dia, em horário por ela determinado, dará posse ao Prefeito e Vice - Prefeito, que prestarão o seguinte compromisso: " Prometo cumprir com dedicação e lealdade o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

ART. 10º - Quando já instalada a Câmara, apresentar-se Vereador não empossado, ou suplente de Vereador convocado, será o compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, lavrando-se Termo Especial no Livro de Instalação desta e mencionando-se a ocorrência na Ata da Reunião respectiva

§ ÚNICO - O Vereador que não tomar posse na Reunião Preparatória, deverá fazê-lo até a Segunda (2ª) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período de Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo impedimento comprovado e reconhecido pela Câmara.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 11º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutíneo secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara;

II - Na eleição da Mesa a cédula será padronizada para todos os cargos;

III - Invalidação da cédula que não atenda ao dispositivo' do ítem anterior ou que venha rasurada ou marcada, ' de modo a que possa ser identificada.

IV - Cada Vereador nominalmente chamado, depositará na urna uma cédula para cada cargo dos previstos no artigo 35 separadamente;

V - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não ' obtiver a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara ' realizar-se-á em seguida, um segundo escrutíneo, no qual poderá o candidato eleger-se por maioria simples.

VI - Havendo empate no caso de eleição, repetir-se-á a votação, e verificando-se novo empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

VII - Proclamação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

ART. 12º - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas, a organização dos serviços públicos locais, bem como a direção de seus trabalhos, e medidas relativas ao seu funcionamento.

ART. 13º - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;

II - Eleger a Mesa e as Comissões;

III - Elaborar ou modificar o Regimento Interno;

IV - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos, dispondo sobre seu funcionamento e polícia;

V - Propor, atrvés de Projeto de Lei a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos' e a fixação dos respectivos vencimentos, prover os cargos da Secretaria, concedendo aposentadoria a seus servidores;

VI - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último período da Legislatura para vigorar na subsequente, conforme dispõe o Art. 29 Ítem V, da Constituição Federal.

VII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

VIII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço.

IX - Convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário do Município para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido por deliberação da Maioria Absoluta de seus Membros.

X - Aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer ' instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais e culturais.

XI - Julgar anualmente as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara, e fiscalizar os balancetes mensais.

XII - Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil.

XIII - Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município.

XIV - Fiscalizar os atos do Prefeito, dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais, e aquelas delegadas pelo Município.

XV - Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referente à Administração, as quais deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configurar-se infração político-administrativa regulada na Legislação pertinente.

XVI - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída a incumbência.

XVII - Solicitar, fundamentadamente, através de 1/3 (um terço) de seus Membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal.

XVIII - Decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice - Prefeito e de Vereador, nos casos indicados na Constituição, na Lei de Organização Municipal e na Legislação Federal aplicável.

XIX - Criar Comissões de representação, especiais ou de inquérito para apurar determinado fato inserido na esfera municipal, sendo que a de inquérito, mediante Requerimento de 1/3 de seus Membros.

XX - Conceder Título de Cidadania Honorária ou conferir' homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham' prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública' e particular, mediante proposta aprovada pelo voto da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara.

XXI - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas Reuniões e fixar o seu período oficial de recesso.

XXII - Solicitar intervenção do Estado no Município, obedecidos os preceitos dispostos na Constituição Federal.

ART. 14º - Compete, ainda, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, especialmente:

I - Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II- Orçamento anual e plurianual de investimentos;

III- Abertura de créditos adicionais e operações de créditos;

IV- Dívida pública;

V - Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI- Organização dos serviços públicos locais;

VII- Código Tributário do Município;

VIII- Código de Obras ou das Edificações;

IX- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

X- Concessão de isenção fiscal e subvenções a entidades e serviços de interesse público;

XI- Aquisição onerosa e alienação de imóveis;

XII- Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XIII- Normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIV- Concessão de serviços públicos;

XV- Alteração de denominação de via ou logradouro público que, se tiver mais de dez anos, só poderá ser modificada com o voto de dois terços (2/3) dos Vereadores.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

ART. 15º - São direitos do Vereador:

I - Tomar parte em Reuniões da Câmara;

II - Apresentar Projetos, Emendas, Requerimentos, Indicações, discutir, votar e ser votado, ressalvada a competência da Mesa;

III - Solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria Legislativa em Trâmite, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;

IV - Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

V - Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VI - Examinar ou requisitar, a qualquer tempo, documentos da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado, mediante "carga" em livro próprio;

VII - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII - Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

IX - Receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

X - Requerer convocação de Reunião Extraordinária, secreta, Solene ou Especial, na forma estatuida neste Regimento;

XI - Solicitar licença nos termos do disposto neste Regimento Interno.

ART. 16º - É respeitada a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não lhes sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar.

ART. 17º - São deveres do Vereador:

I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das Reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo, que será submetido à apreciação da Mesa;

III- Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas Reuniões da Comissão a que pertencer;

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem-estar dos munícipes, denunciar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V- Tratar respeitosamente a Mesa e os demais Membros da Câmara;

VI- Comparecer às Reuniões Plenárias, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes Parlamentares.

ART. 18º - É VEDADO aos Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de Empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis AD NUTUM, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, a;

d) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

ART. 19º - As vagas, na Câmara, verificam-se:

I- Por morte ou extinção de mandato;

II- Por renúncia;

III- Por perda ou cassação de mandato;

IV- Pela posse e exercício de mandato eletivo estadual ou federal.

ART. 20º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado' pelo Presidente da Câmara, quando:

I- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II- Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção de mandato, convocando imediatamente o respectivo' suplente;

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

ART. 21º - A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, contendo firma reconhecida em Cartório, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente e publicado na imprensa local, independentemente da aprovação da Câmara, do que, por ofício, se comunicará ao Juiz Eleitoral da Comarca e ao Partido político a que está filiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No momento em que for entregue o ofício, mesmo antes de ser lido no expediente da Sessão seguinte ou publicado na imprensa local, constituirá ato perfeito e acabado, não podendo o Vereador renunciante , sustar o requerimento.

ART. 22º - Perderá o mandato o Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 18º;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro Parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III- Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV- Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V- Que fixar residência fora do Município;

VI- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º- Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro Parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º- Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, por voto secreto, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º- Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda do

mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

ART. 23º - O Vereador poderá licenciar-se:

I- Por motivo de doença;

II- Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III- Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automáticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio - doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

ART. 24º - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 3 (três) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Nos casos de vaga, impedimento ou de licença do Vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente.

§ 3º - A imediata convocação do suplente, indistintamente , nos casos de vaga, impedimento ou de licença, é DEVER que se impõe ao Presidente da Câmara, sob as penas da Lei.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

XXX

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

ART. 25º - A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução da Mesa, aprovada pela Câmara em Plenário por Maioria Absoluta, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em Legislação Complementar à Constituição da República.

§ 1º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte variável do subsídio não será inferior à parte fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

ART. 26º - A remuneração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

ART. 27º - A remuneração será integral para o Vereador:

I- No exercício do mandato, desde que compareça a todas as Reuniões Ordinárias;

II- Licenciado na forma dos ítens I e III do art. 23º, deste Regimento.

ART. 28º - Só serão remuneradas as Reuniões Extraordinárias que não excederem de 4 (quatro) no mês, comprovada a participação efetiva nos trabalhos.

§ 1º - Cada Reunião Extraordinária constará no máximo de 03 (três) Sessões, limite que, se ultrapassado, será considerada nova Reunião Extraordinária.

§ 2º - As Reuniões Solenes são consideradas Extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

ART. 29º - Líder de Bancada é o porta voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela, os órgãos da Câmara e os do Município.

ART. 30º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.

§ 1º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

§ 2º - Os Líderes, em documento subscrito, indicarão os respectivos Vice-Líderes, do que a Mesa dará conhecimento à Câmara.

§ 3º - A Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias com número de Membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder.

§ 4º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

ART. 31º - Os Líderes além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, que serão submetidos à eleição por escrutíneo secreto.

ART. 32º - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da Reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo a votação ou nos casos em que a palavra esteja com outro Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Líderes poderão delegar a qualquer um de seus liderados as prerrogativas que ora lhe são facultadas.

TÍTULO III

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

01 ano

ART. 33º - A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ART. 34º - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no art. 4º deste Regimento Interno.

ART. 35º - A Mesa compõem-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e de 02 (dois) Tesoureiros.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, se possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos Parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

ART. 36º - Tomarão assento à Mesa o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário.

§ 1º- A Mesa permanecerá sempre completa durante as Reuniões, não podendo nenhum dos seus Membros deixar a cadeira antes de convocado o substituto.

§ 2º- Na hora determinada para início da Reunião, verificada a ausência de um dos Membros ou dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, na falta deste, o 1º Secretário, e na falta deste o 2º Secretário, e na falta deste por proeminência (o mais idoso dos Vereadores). Assu

mirá o cargo do Secretário faltoso o 2º Secretário; na falta deste o Vereador escolhido a critério do Presidente ora em atuação.

ART. 37º - No caso de vaga em cargo da Mesa, por morte, renúncia, impedimento ou perda de mandato, o preenchimento far-se-á por eleição.

ART. 38º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias imediatos, sendo a posse da nova Mesa imediatamente após a proclamação dos eleitos.

ART. 39º - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

II - Propor Projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - Contratar, na forma da Lei, após aprovação da Câmara por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - Apresentar Projeto de Resolução, fixando a remuneração dos Vereadores e os Subsídios do Prefeito, bem como a remuneração do Presidente, nos termos do artigo 13º deste Ante-Projeto, ítem VI;

VIII - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

IX - Despachar pedido de justificativa de falta de Vereador, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento;

X - Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito , quanto a fato relacionado com matéria Legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

XL - Apresentar Projeto de Resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

XII - Dispor sobre sua polícia interna;

XIII - Declarar a perda do mandato do Vereador na forma da Lei;

XIV - Manter quinzenalmente na imprensa falada da cidade um serviço noticioso de divulgação de todo o trabalho apresentado à consideração do Poder Legislativo' e das atividades por ele desenvolvidas, exceto quando a Câmara Municipal estiver em recesso regimental;

XV - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com os órgãos de comunicações do município de Conselheiro Lafaiete para divulgar os trabalhos da Câmara Municipal e os trabalhos serão publicados em resumo, organizados pela Mesa;

ART. 40º - As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de ' Lei são assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e publicadas na imprensa local.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

ART. 41º - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

ART. 42º - Compete ao Presidente:

I - Como Chefe do Poder Legislativo:

a) Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

b) Receber o compromisso do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dar-lhes posse, nos casos previstos neste Regimento, além de convocar Suplentes, quando necessário;

c) Promulgar as Resoluções da Câmara;

d) Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

e) Promulgar as Leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;

f) Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

g) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

h) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, no fim da última Reunião Ordinária do período de seu mandato;

i) Prestar contas, anualmente, de sua administração;

j) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

l) Nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara, na forma da Lei, e, a eles conceder licença;

m) Dar andamento aos recursos legalmente interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

n) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

o) Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos da forma da Lei;

p) Autenticar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados aos serviços da Câmara, ou de sua secretaria, que serão numerados e rubricados pelo Secretário;

q) Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente e faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato;

r) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

s) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

t) Encaminhar, para parecer prévio, a Prestação de Contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal competência;

u) Apresentar no Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

II - Quanto às Reuniões:

a) Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

b) Convocar Reuniões Extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

c) Abrir, presidir e encerrar a Reunião;

d) Dirigir os trabalhos da Reunião e manter a ordem, interpretar e fazer observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;

e) Suspender ou levantar a Reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício ou por provocação de Vereador;

f) Determinar a leitura da Ata e assiná-la, depois de aprovada;

g) Determinar a leitura do expediente;

h) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto em pauta;

i) Prorrogar o prazo do orador inscrito;

j) Advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus Membros;

l) Estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

m) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta

n) Proclamar o resultado das votações, depois do que salvo no caso de verificação tempestiva, não poderão as mesmas ser renovadas;

o) Determinar a chamada dos Vereadores e a leitura da Ordem-do-dia da Reunião seguinte;

p) Decidir as questões de ordem;

q) Designar um dos Vereadores presentes para exercer a função de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular e os escrutinadores nas votações secretas;

r) Organizar a Ordem-do-dia da Reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ouvidas as comissões competentes;

III - Quanto às proposições:

a) Distribuir proposições e documentos às Comissões;

b) Despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, após integral leitura da Tribuna;

c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de Projeto de sua iniciativa, com prazo de apreciação fixado;

e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

f) Observar e fazer observar os prazos regimentais;

g) Solicitar informação e colaboração técnica para o estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara.

IV - Quanto às publicações:

a) Fazer publicar na imprensa local as Resoluções e Leis promulgadas;

b) Não permitir publicação de pronunciamentos contrários a ordem pública e aos bons costumes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para abertura das Reuniões da Câmara, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: "Havendo número regimental declaro aberta a Sessão da presente Reunião".

ART. 43º - É vedado ao Presidente iniciativas, por via escrita ou verbal, que firam interesses e susceptibilidade do Vereador e da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando ocorrer fatos aludidos neste artigo, a Presidência fica obrigada a submeter previamente o assunto na Câmara em Plenário.

§ 2º - É facultado a qualquer Vereador denunciar à Câmara, o não cumprimento do artigo e parágrafo, e apurada a responsabilidade, se comprovada, a Câmara aplicará sanções cabíveis.

ART. 44º - Em caso de empate nas deliberações da Câmara o Presidente terá direito ao voto de qualidade, e, nas eleições de votação secreta terá apenas direito ao voto simples.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 45º - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, que caberão àquele, logo que for presente no Plenário.

§ 1º - Esta substituição se dará igualmente, em todos os casos de ausência, faltas, impedimentos ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, exceto no caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

ART. 46º - São atribuições do Secretário, além de outras:

a) Verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo respectivo livro ou fazer a chamada dos nomes, nos casos previstos neste Regimento.

b) Proceder à leitura da Ata e do expediente, no início das Sessões.

c) Despachar a matéria do expediente.

d) Assinar depois do Presidente, as Atas e Resoluções da Câmara.

e) Superintender os trabalhos da Secretaria.

f) Superintender os trabalhos de redação das Atas das Reuniões.

g) Tomar nota das observações sobre as Atas que forem feitas.

h) Fazer recolher e guardar em boa ordem os Projetos, as Emendas, as Indicações, os Requerimentos, as Moções e pareceres das Comissões para eventuais consultas.

i) Proceder, se requerida, a verificação da presença do número legal de Vereadores, nos momentos de votações.

j) Fiscalizar a observância das disposições deste Regimento, relativas ao número de vezes e ao tempo em que é lícito a cada Vereador fazer uso da palavra, dando ciência ao Presidente das transgressões verificadas.

k) Contar os votos nas deliberações da Câmara, quando houver dúvida e elaborando as listas de votação nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as funções constantes das letras' A, B, G e H, o Secretário poderá designar funcionários sob sua responsabilidade.

ART. 47º - O 1º Secretário substituirá o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as Sessões.

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento, tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo, exceto nos casos de vacância.

§ 2º - Na ausência do 1º Secretário, o substituto legal é o 2º Secretário, com as atribuições do art. 45º e suas letras.

CAPÍTULO V

DO TESOUREIRO

ART. 48º - São atribuições específicas do tesoureiro, além de outras:

a) Organizar o serviço da tesouraria da Câmara;

b) Preparar orçamento anual do Legislativo, paralelo ao do Executivo Municipal;

c) Prestar contas, juntamente com o Presidente, da execução da Receita e Despesa da Câmara, aos órgãos competentes;

d) Assinar com o Presidente as requisições de duodécimos cheques, empenhos e outros documentos contábeis financeiros.

e) Promover coletas de preços de mercadorias ou serviços a serem adquiridos pelo Legislativo;

f) Publicar mensalmente Balancetes Financeiros, sem prejuízo da prestação de contas anual;

g) Rubricar os livros contábeis da Câmara e elaborar o plano de contas.

h) Substituir os Secretários, e sucessivamente o Vice - Presidente, e o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

ART. 49º - Sempre que a falta, ausência ou impedimento for superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo, exceto nos casos de vacância.

a) Na falta, ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, a substituição se dará através do 2º Tesoureiro, e, se a substituição for por prazo superior a dez dias,

se fará em todas as atribuições do cargo, exceto nos casos de vacância.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEIS E RESOLUÇÕES

ART. 50º - Aprovado o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário o interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias (15) úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutíneo secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias (30) a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutíneo secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 7º - A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

ART. 51º - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação na imprensa local, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

ART. 52º - Serão registrados no Livro Próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções.

§ ÚNICO - Publicadas as Leis e Resoluções serão distribuídas aos Vereadores cópias mimeografadas ou datilografadas, das mesmas, com as datas de sanção, promulgação e publicação.

ART. 53º - Nenhuma Lei ou Resolução será obrigatória senão depois de afixada no local próprio ou de costume e/ ou publicada na imprensa local.

§ ÚNICO - Quando de outro modo não disporem, as Leis, as Resoluções ou Regulamentos só entrarão em vigor oito (8) dias após a sua publicação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍCIA INTERNA

ART. 54º - O policiamento do Edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado por quem este atribuir tal função.

ART. 55º - Qualquer cidadão pode assistir às Sessões públicas desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou de reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso pertube os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

§ ÚNICO - A Mesa da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente quando entender necessário para assegurar a Ordem.

ART. 56º - No Plenário destinado às Sessões da Câmara, além das altas autoridades da União, do Estado e do Município, serão admitidos ex-Vereadores, funcionários da secretaria em serviço, representantes do rádio, imprensa, televisão e cinematográfica, devidamente credenciados junto à Câmara e ainda, aquelas autoridades a quem a Mesa deliberar conferir tais distinções.

ART. 57º - Se algum Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecen

do o fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em Reunião secreta, convocada nos termos do Regimento Interno.

ART. 58º - Ao Vereador é proibido usar expressões ofensivas ou desrespeitosas e, de qualquer modo, pertubar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

ART. 59º - Se o infrator for o Presidente será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento e aplicá-lo observando que " O Sr. Presidente" parece faltar à ordem e infringir o artigo do Regimento.

§ ÚNICO - Se, por sua vez, o Presidente não atender à observação poderá o Vereador formular a declaração seguinte:
"O Sr. Presidente infringiu o artigo do Regimento", fato em que resultará a suspensão da Sessão.

ART. 60º - Será preso em flagrante aquele que pertubar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou Vereador, quando em Reunião, por determinação da Mesa, de ofício ou a requerimento de Vereador.

§ ÚNICO - O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Secretaria, presente no momento, e assinado pela Mesa e por duas testemunhas após o que será remetido à autoridade judiciária competente para o respectivo processo.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 61º - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanente, as que subsistem através das Legislaturas.

II - Temporária, as que se extinguem com o término da Le-

gislatura ou, antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

ART. 62º - Os Membros efetivos das Comissões Permanentes serão eleitos pela Câmara em Plenário, através de escrutíneo secreto, por maioria simples e, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

I - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos Parlamentares que participem da Câmara.

II - Na falta ou impedimento de algum Membro em exercício de qualquer Comissão Permanente, especial ou extraordinária, o Líder do impedido ou faltoso nomeará um substituto que servirá apenas até que compareça o substituído ou cesse o seu impedimento. A vaga de alguma Comissão Permanente será preenchida por eleição

ART. 63º - As Comissões Permanentes ou Especiais terão obrigatoriamente, três (03) Membros, à exclusão das Comissões de Representação que poderão se constituir com qualquer número.

§ 1º - Cada Comissão elegerá seu Presidente, que designará um de seus Membros em cada matéria examinada.

§ 2º - É permitido que o mesmo Vereador tome parte em mais de uma Comissão.

ART. 64º - Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos Membros da Casa;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões

das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 65º - A Câmara, em seguida à constituição de sua Mesa, elegerá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Legislação, Constituição e Justiça.

2 - Educação, Saúde e Meio Ambiente.

3 - Finanças e Orçamentos.

4 - Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes.

5 -Estudos Municipais.

6 - Toponímia e Desenvolvimento Urbano.

7 - Redação e Relações Públicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 66º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer conclusivo sobre assuntos submetidos a seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações.

ART. 67º - Compete à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, manifestar-se sobre o aspecto legal e jurídico das proposições de Lei e especificamente, opinar nas representações visando perda de mandato e nos recursos atinentes a questões de ordem legal.

ART. 68º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária , créditos adicionais, bem como, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

ART. 69º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, manifestar-se sobre assuntos atinentes à saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdenciária, educação cultura, turismo, esporte, lazer e ecologia.

ART. 70º - Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos relacionados com agricultura, indústria, comércio, trânsito, transporte e defesa do consumidor.

ART. 71º - Compete à Comissão de Estudos Municipais, manifestar- se sobre toda matéria que envolva viação e obras públicas e opinar sobre:

a) Estudar o fortalecimento da renda municipal;

b) Sugerir critérios de ordenamento na distribuição de auxílios, para aplicação em obras municipais de eletrificação rural de pontes e estradas, comunicações , obras urbanas e de planejamento industrial;

c) Realizar estudos no sentido de aprimoramento da Legislação Municipal;

d) A viabilidade e/ ou necessidade da criação, extinção, remanejamento e desmembramento de cargos e salários , dentro da Lei de Organização Administrativa;

e) Participar de Congressos ou Seminários Municipais no Estado;

f) Coordenar atividades com outros órgãos de assistências aos municípios;

g) Estudar outros assuntos de interesse do nosso município.

ART. 72º - Compete à Comissão de Toponímia e Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre matérias que envolvam assuntos relativos a denominação de logradouros públicos, apreciação e fiscalização de Projetos relativos ao desenvolvimento urbano, principalmente de bairros e novos loteamentos , exercendo poder de polícia sobre as vendas irregulares.

ART. 73º - Compete à Comissão de Redação e Relações Públicas, preparar a redação final dos Projetos de Lei e de Resolução e exercer as funções de relações públicas da Câmara.

ART. 74º - Além das Comissõs Permanentes, a Câmara poderá nomear Comissões Especiais, sempre que as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

ART. 75º - Dar-se-á a vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de Membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Comissão comunicará o fato ao Plenário, que elegerá, em escrutíneo secreto, novo Membro para a Comissão.

CAPÍTULO V

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

ART. 76º - Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os Membros efetivos.

§ ÚNICO - Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

ART. 77º - O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos Membros presentes.

ART. 78º - O Presidente de cada Comissão designará relator um de seus Membros em cada matéria examinada.

ART. 79º - Na falta ou impedimento de algum Membro em exercício de qualquer Comissão Permanente, Especial ou Extraordinária, o Líder do impedido ou faltoso nomeará um substituto que servirá apenas até que compareça o substituido ou cesse o seu impedimento.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

ART. 80º - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita aos seus estudos.

§ 1º - O Parecer escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

ART. 81º - O Parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

ART. 82º - O Parecer escrito compõe-se de duas partes:

I - Relatório, com exposição a respeito da matéria.

II - Conclusão, indicando o sentido do Parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

ART. 83º - Os Pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores nas Reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

ART. 84º - A simples aposição da assinatura no relatório, pelo Membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.

ART. 85º - Os Membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

ART. 86º - A requerimento do Vereador, pode ser dispensado o Parecer da Comissão para proposições apresentadas, exceto:

I - Projeto de Lei ou Resolução.

II - Representação.

III - Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal.

IV - Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa.

V - Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

ART. 87º - Nenhum Projeto de Resolução será discutido sem a prévia audiência da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça e da que seja de natureza do assunto em apreço. Se aquela Comissão, declarar Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será automaticamente levado ao Plenário para deliberação. Aprovado que seja o Parecer da Comissão, será o Projeto arquivado e somente após seis meses poderá voltar a Plenário.

ART. 88º - Quando o Parecer de qualquer Comissão apresentar uma ou mais divergências, deverá ser submetido para discussão e votação em Plenário cada Parecer divergente, considerando se aprovado o que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DE COMISSÕES

ART. 89º - As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus Membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 3 (três) dias, comum aos demais Membros, improrrogavelmente contados da distribuição dos processos aos Presidentes, exceto quanto à Comissão de Redação, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, correndo tais prazos, inclusive, durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º - Havendo divergência entre os Membros das Comis

sões, os votos deverão ser lançados separadamente depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o Membro da Comissão poderá oferecer Emenda, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado, uma só vez por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

ART. 90º - O Relator tem 24 (vinte e quatro) horas para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado neste artigo, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º (terceiro).

§ ÚNICO - Qualquer Membro de Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de 1 (um) dia, das matérias já relatadas, para manifestar-se sobre a matéria.

ART. 91º - Após a 1ª discussão e votação, se houver Emendas voltará o Projeto às Comissões respectivas.

§ 1º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as Emendas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da Reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do Parecer.

ART. 92º - Não havendo Parecer sobre as Emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 1º do art. anterior, o Projeto é anunciado para a ordem do dia da Reunião seguinte, ressalvado quando requerida prorrogação do prazo.

ART. 93º - Opinando a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, através da maioria dos seus Membros, no seu Parecer pelo arquivamento da proposição, será o Projeto incluído na ordem do dia para apreciação da preliminar.

§ ÚNICO - Rejeitada a preliminar, terá o Projeto a tramitação normal.

ART. 94º - Considerar-se-á rejeitado o Projeto que receber, quanto a matéria em apreço, parecer contrário das Comissões da Casa, a que for distribuído, desde que aprovado pela maioria absoluta da Câmara, determinando o Presidente, de ofício, o seu arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

ART. 95º - A requerimento escrito e devidamente fundamentada de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos Membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.

ART. 96º - À Reunião conjunta das Comissões aplicar-se-ão as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões:

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

ART. 97º - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de Reuniões mensais em cada ano.

§ ÚNICO - Período é o conjunto das Reuniões mensais.

ART. 98º - A Câmara reunir-se-á ordinariamente de 1º de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 31 de Dezembro.

§ 1º - No primeiro ano da Legislatura a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene no dia 1º de Janeiro para posse de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á, em Sessão Solene, no dia 02 de Janeiro de cada ano para as comemorações da data de aniversário da cidade.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 99º - As Reuniões mensais da Câmara Municipal terão seu início no primeiro dia útil de cada mês.

§ ÚNICO - Quando o primeiro dia útil coincidir com quinta e sexta-feira, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

ART. 100º- As Reuniões da Câmara são:

I - Preparatórias, as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura,ou a primeira Reunião Ordinária em que se procede à eleição da Mesa.

II - Ordinárias, as realizadas nos dias úteis e na conformidade do artigo 98º e parágrafo, proibida a realização de mais de 1 (uma) por dia.

III - Extraordinárias, as realizadas em dia, hora ou forma diversa das prefixadas para as Ordinárias.

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para determinado objetivo (comemorações/ homenagens).

V - Secretas, as realizadas para tratar de assuntos sigilosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

ART. 101º- As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Secretas somente se instalarão com a presença da maioria dos Vereadores, observada a duração de duas horas e trinta minutos, prorrogáveis por deliberação da Câmara no prazo máximo de trinta minutos.

ART. 102º- Os trabalhos das Reuniões Ordinárias terão início às 19: 15 horas com o prazo de quinze minutos de tolerância.

ART. 103º- A Câmara reunir-se-á, extraordinàriamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por um terço (1/3) dos Vereadores.

ART. 104º - A convocação de Reunião Extraordinária determinará dia e hora e a Ordem-Do-Dia dos trabalhos e será divulgada em Reunião ou através de comunicação individual.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diversas das fixadas para as Ordinárias.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias terão também a duração de 2:30 minutos, serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia.

ART. 105º - A convocação das Sessões Extraordinárias determinará o dia, hora e a Ordem do dia dos trabalhos divulgada através de comunicação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ ÚNICO - O interstício da convocação poderá ser alterado por decisão de 2/3 da Câmara.

ART. 106º - Durante o expediente nas Sessões Extraordinárias, somente poderá ser tratada matéria relacionada com a Ordem do dia, ou matéria urgente, requerida por 2/3 da Câmara

ART. 107º - Nas Reuniões Extraordinárias, o prazo para as Comissões exararem os seus Pareceres, quando requerido por 2/3 da Casa, poderá ser reduzido, se houver concordância com a totalidade dos Membros das respectivas Comissões.

ART. 108º - As Sessões da Câmara serão públicas, mas deverão ser realizadas Sessões Secretas, se assim for decidido a requerimento escrito de qualquer Vereador, com indicação precisa de seu objetivo, aprovado sem discussão por maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Deliberada a realização da Sessão Secreta, fará o Presidente sair da sala das Sessões todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Antes de encerrar a Sessão Secreta, resolverá a

Câmara se deverão ficar secretas ou constar da Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

ART. 109º - A Câmara só realiza suas Reuniões com a presença da Maioria Absoluta dos Vereadores, mediante a verificação da assinatura dos presentes, no livro próprio, constatada pelo Secretário, ressalvado o disposto no art. 99º parágrafo único.

§ 1º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada e logo após proceder-se-á a leitura da Ata e do expediente, a que se dará o necessário destino. Se feito isso ainda não houver número, o Presidente anunciará que não se realizará a Sessão.

§ 2º - Na hipótese de não se encontrar entre os presentes à hora legal nenhum dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

ART. 110º - Na Ata do dia em que houver Sessão, far-se-á referência aos fatos que se verificarem declarando-se nela os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixarem de comparecer.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 111º - Procedida a chamada e aberta a Sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) Expediente que compreenderá:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

II - Leitura e despacho do expediente.

III - Leitura de pareceres e apreciação dos mesmos.

IV - Apresentação, sem discussão, de indicações, requerimentos, representação, Projetos e moções.

b) Ordem do dia compreendendo:

I - Discussão e votação das proposições e projetos.

II - Declaração da ordem do dia da Sessão seguinte.

III - Palavra franca.

ART. 112º - O Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior a qual será posta em discussão e se não for impugnada considerar-se-á aprovada, independente de votação.

§ ÚNICO - No caso de qualquer impugnação ou reclamação o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar conveniente. Quando reconhecida pela Mesa ou pela Câmara a procedência da retificação, será consignada na mesma Ata como corrigenda.

ART. 113º - As Atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada Sessão e serão sempre assinadas pela Mesa e demais Vereadores, logo depois de aprovadas.

ART. 114º - No último dia da Sessão de cada Reunião da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos por algum tempo até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma Reunião.

ART. 115º - Aos autores de Projetos é permitido preceder a apresentação deles de breve exposição justificativa, uma vez que não exceda de dez minutos, não podendo os autores das demais proposições justificá-los em prazo superior a cinco minutos.

ART. 116º - Será de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez minutos a duração de cada discurso, no horário destinado à Palavra Franca.

§ 1º - Poderá a Câmara, a requerimento do Orador, prorrogar-lhe ainda o tempo pelo período de dez minutos.

§ 2º - Na primeira parte da ordem do dia, cada Orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a

matéria em debate e além de dez minutos, de cada vez, concedida a preferência ao Relator para usar da palavra por último, antes de encerrar a discussão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 117º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

ART. 118º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 1º - Os pronunciamentos a que se referem o artigo anterior não constarão dos Anais da Câmara.

SEÇÃO II

USO DA PALAVRA

ART. 119º - O Vereador tem direito à palavra:

I - Para apresentar proposições e pareceres;

II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - Pela Ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Em explicação pessoal;

VI - Para solicitar aparte;

VII - Para tratar de assunto urgente;

VIII - Para falar sobre assuntos de interesse público, no expediente, como Orador;

IX - Para declaração de voto, proibido quando em votação secreta.

ART. 120º - Cada Vereador dispõe de cinco (5) minutos para falar pela ordem em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

ART. 121º - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

ART. 122º - O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Indicação, Representação ou Moção, e o Relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

ART. 123º - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

ART. 124º - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a infração, o Presidente suspende a Reunião.

ART. 125º - O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro Parlamentar baixará portaria para instauração de inquérito.

§ 1º - É facultado ao Vereador, entendendo ter havido infração ao decoro Parlamentar, por parte da Mesa, e se aprovado por 2/3 dos Membros presentes

à Reunião, requerer instauração de inquérito.

SEÇÃO III

DOS APARTES

ART. 126º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do Orador, e ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - Quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - Quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - Paralelo a discurso do Orador;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º - Os apartes suscitados ao Orador, não serão computados no prazo de que dispuser nos seus pronunciamentos.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

ART. 127º - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da Reunião.

ART. 128º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque de parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - para reclamar contra a infração do Regimento;

IV - para solicitar votação por partes;

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

ART. 129º - As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco (5) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente, as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará seja excluída da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper Orador para levantar questão de ordem, salvo consentimento dele.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

ART. 130º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a Reunião são resolvidas, em definitivo pelo Presidente.

§ 1º - As decisões, sobre as questões de ordem, consideram-se como simples precedente, e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Constituição e Justiça.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 131º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

ART. 132º - O processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Resolução;

III - Veto à proposição de Lei;

IV - Requerimento;

V - Indicação;

VI - Representação;

VII - Moção.

ART. 133º - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo Parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênio, contratos e concessões, conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma Lei , deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoiamento.

ART. 134º - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá , serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

ART. 135º - Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou

afinidade enquanto durar, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de Projeto fora dos casos mencionados neste artigo mas de autoria do Vereador, a restrição só se estende à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

ART. 136º - As proposições que não foram apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de Leis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento da proposição.

ART. 137º - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta de Membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

ART. 138º - A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei e de Resolução.

ART. 139º - Os Projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

ART. 140º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias da competência Legislativa da Câmara e concebidas nos termos em que tenha fé, ficar como Lei e assinado por seu autor ou autores.

ART. 141º - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal.

ART. 142º - Projeto de Resolução é aquele que destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal , tais como:

I - elaboração do Regimento Interno;
II - organização e regulamentação dos serviços administrativos da Secretaria;
III - abertura de crédito a sua Secretaria;
IV - perda de mandato do Prefeito;
V - perda de mandato de Vereador;
VI - fixação de remuneração de Vereador;
VII - fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;
VIII - aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
IX - aprovação ou ratificação de acordo, convênios ou termos aditivos;
X - concessão de diploma de Honra ao Mérito e Cidadania Honorária;
XI - outros assuntos de sua ecomomia interna.

ART. 143º - A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

I - ao Vereador;
II - à Mesa da Câmara;
III - às Comissões da Câmara Municipal.

ART. 144º - Recebido o Projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruirem o Projeto e que devem ser devolvidos ao Executivo.

§ 2º - Caberá à Mesa Diretora, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante ' do processo.

§ 3º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo súplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e andamento do Projeto original.

ART. 145º - Quando a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça pela maioria de seus Membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

ART. 146º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre a matéria orçamentária , criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos e aumentos de vencimentos dos funcionários municipais subordinados ao Executivo.

ART. 147º - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24), tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, confeccionados na forma da Lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a 2ª discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

ART. 148º - Apresentado parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 1º - Os Projetos de Lei ou de Resolução, que forem objetos de pedido de "vista", pelos Srs. Vereadores, serão entregues aos mesmos em cópias xerográficas, ficando o original na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Não poderá ser concedida "vista" do Projeto ou processo por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo que justifique prazo maior, a critério da Câmara

§ 3º - Esgotado o prazo, regimentalmente, o Projeto será votado mesmo sem parecer do Vereador que pediu "vista".

§ 4º - Qualquer Vereador poderá sobrestar o andamento de proposição pelo prazo máximo de até a Reunião seguinte, salvo motivo que justifique prazo maior a critério da Câmara.

ART. 149º - Concluída a discussão e votação, única ou a 2ª discussão e votação, será o Projeto remetido à Comissão de Redação e Relações Públicas.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

ART. 150º - A proposta justificada do orçamento para o exercício imediato deverá ser apresentada à Câmara pelo Prefeito até 30 (trinta) de Setembro de cada ano.

§ 1º - Recebido o Projeto e distribuído os avulsos da Mensagem e dos relatórios, é enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para dar parecer, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto fica sobre a Mesa durante 5 (cinco) dias, para receber emendas após o que é incluído na Ordem do Dia, para 1ª discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a 1ª discussão e votação, o Projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

ART. 151$ - Devolvido o Projeto à Mesa Diretora, este é encaminhado às Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Constituição e Justiça, e Redação e Relações Públicas, para em trabalho conjunto, apresentarem a redação final dentro de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo, o Projeto é incluído em pauta para apreciação da redação final.

ART. 152º - A proposta orçamentária deverá ser submetida ao Plenário da Câmara em Sessão Ordinária, que será realizada no primeiro dia útil de Outubro, fixando-se a conclusão de seu exame até o dia 27 de Novembro, salvo motivo de força maior.

ART. 153º - O Projeto de Lei do orçamento tem preferência sobre todos os demais na discussão e votação.

§ 1º - Não será concedida "vista" ou "sobrestamento" ao Proje-

to de Lei do orçamento.

§ 2º - Estando o Projeto de Lei do orçamento na ordem do dia , a parte do expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 154º - O Vereador pode provocar manifestação da Câmara ou de qúalquer uma das suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito em termos explícitos, forma sintética e linguagem Parlamentar: indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas ' em nome do Vereador ou Bancada.

ART. 155º - Indicação é a proposição de autoriá de Vereador ou Comissão sugerindo às autoridades do Município medidas de interesse público, tais como calçamentos, realizações ' de obras, etc.

ART. 156º - Não poderá ser registrada a indicação se contra ela se pronunciarem 2/3 dos Membros da Câmara.

ART. 157º - Requerimento é a proposição de autoria de Vereadores ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo (votos de louvor, de pesar, de congratulações,etc) ou solicitando informações do Poder Executivo.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decisão , são de 3 (três) espécies:

I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
II - sujeitos à deliberação de Comissão;
III - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na

forma do artigo 154º.

ART. 158º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades Federais, Estaduais e Autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação está sujeita a pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, Legislação, Constituição e Justiça.

ART. 159º - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimentos submetidos à sua apreciação.

ART. 160º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação.

I - Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - Modificativa é a emenda que, guardando a prpposição no que tem de substancial, a altera;

V - De Redação é a emenda que altera somente a redação' de qualquer proposição.

ART. 161º - A Emenda Substitutiva, Modificativa e ou Supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O Substitutivo oferecido por Comissão tem preferência ' para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um Substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

ART. 162º - É despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a posse de Vereador;
IV - a retificação da Ata;
V - a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
VI - a inserção de declaração de voto em Ata;
VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
VIII - a verificação de votação;
IX - a inserção, em Ata, do voto de pesar e felicitações natalícias;
X - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;
XI - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou parecer contrário;
XII - a discussão por partes;
XIII - a votação por partes ou no todo;
XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
XV - a anexação de matéria idênticas ou semelhantes;
XVI - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
XVII - a interrupção da Reunião para receber personalidade de destaque;
XVIII - a destinação da primeira parte da Reunião para homegem especial;
XIX - a designação de substituto a Membro de Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
XX - a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 13º, alínea XIX, deste Regimento Interno;
XXI - a convocação de Reunião Extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;
XXII - o desarquivamento de proposição;
XXIII - deferir pedido de discussão de Indicação e Requerimento em "AVULSO";
XXIV - a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária de relevante

interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - Os requerimentos constantes dos ítens I a VIII e o XXIII poderão ser feitos oralmente, enquanto que os demais serão recebidos pela Mesa, se escritos.

§ 2º - Os requerimentos constantes do ítem IX quando se tratar de Moção ou qualquer congratulação não especificadas no referido ítem, só deverão constar da Ata se aprovado por maioria absoluta dos Membros, em escrutíneo secreto

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

ART. 163º - Será submetido a votação o Requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, desde que enquadrado na exceção do ítem IX do art. 162, conforme seu parágrafo 2º,

II - o levantamento da Reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da Reunião;

IV - a alteração da ordem dos trabalhos da Reunião estabelecida no artigo 110º.

V - a retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo se solicitada pelo Prefeito, quando caberá ao Presidente atender o pedido;

VI - a audiência de Comissão ou a Reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII - o adiamento da discussão;

VIII - o encerramento da discussão;

IX - a preferência na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

X - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI - a votação por determinado processo;

XII - o adiamento de votação;

XIII - a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de orçamento, para discussão imediata;

XIV - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não

seja de autoria do requerente;

XV - providências junto a Órgãos de Administração Pública e pedidos de informações ao Prefeito, exceto aos Membros de Comissão Técnica ao apreciar matéria de sua Comissão;

XVI - informação dos secretários municipais, por intermédio do Prefeito;

XVII - a constituição de Comissão Especial;

XVIII - o comparecimento à Câmara do Prefeito ou do Secretário Municipal;

XIX - deliberação sobre qualquer assunto não especificado' expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação

XX - convocação de Reunião Extraordinária, Solene ou Secreta;

XXI - concessão de retirada de Vereador que haja assinado' presença no Livro Próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inversão da Pauta dos Trabalhos dados à Ordem do Dia, somente poderá ser alterada mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

ART. 164º - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando ' em debate no Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

ART. 165º - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer ' não distribuído em avulsos procede o 1º Secretário à leitura deste, antes do debate.

ART. 166º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a Reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

ART. 167º - A pauta dos trabalhos supervisionada pelo Presidente , para compor a ordem do dia, só poderá ser alterado nos casos de urgência ou adiamento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 163º.

ART. 168º - Passarão por 3 (três) discussões os Projetos de Lei e de Resolução, sendo a terceira destinada apenas à redação do Projeto, observadas as exceções contidas neste Regimento Interno.

§ 1º - Os Projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemérita, Diploma de Honra ao Mérito, designação de utilidade pública e denominações de logradouros públicos, terão apenas 2 (duas) discussões, sendo a segunda destinada à redação.

§ 2º - Serão submetidos a votação única, sem discussão, os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º - Nenhum Projeto poderá ter mais de uma discussão e votação na mesma Reunião.

ART. 169º - Quando o Projeto for apresentado por uma Comissão, considerar-se-á autor o seu Relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

ART. 170º - O Prefeito ou o seu Líder ou o Vereador poderá solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

ART. 171º - O Vereador poderá solicitar vista de Projeto pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Vista" será concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto.

ART. 172º - Antes de encerrada a primeira discussão nos Projetos de duas discussões ou a segunda nos Projetos de três discussões, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria nela contida.

§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se o Projeto ou pareceres, as emendas e os substitutivos.

§ 2º - O Projeto que não for objeto de emenda, ou substitutivo será incluído na Ordem do Dia da Reunião seguinte, para 2ª discussão.

ART. 173º - Serão debatidos em 2ª discussão o Projeto e pareceres ou as emendas e os substitutivos apresentados, salvo se a 2ª discussão destinar-se apenas à redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Remetido o Projeto à Comissão de Redação e Relações Públicas, voltará a Plenário para discussão quanto às emendas de simples redação, já não podendo mais ser rejeitado no mérito.

ART. 174º - Não havendo quem mais queira usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá a votação o Projeto e emendas, cada qual por sua vez, observado o disposto no artigo 161º.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

ART. 175º - A discussão poderá ser adiada uma única vez, pelo prazo de até 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo e só poderá fazê-lo da Tribuna e nunca pedindo a palavra pela ordem.

ART. 176º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos, no mesmo sentido , será votado primeiro o que fixar prazo menor.

ART. 177º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

ART. 178º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente mais da metade de seus Membros.

ART. 179º - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só será interrompida:

I - por falta de "quorum" quando verificado para funcionamento da Reunião ou específico à votação da maté-

ria;

II - pelo término do horário da Reunião ou da sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se na Ata o nome dos presentes.

ART. 180º - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros, pode a Câmara Municipal:

I - autorizar a venda, doação ou permuta de bens imóveis ou promover a descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

III - decretar perda de mandato de Vereador, no caso do ítem II do artigo 22º;

IV - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

V - cassar mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, por motivo de infração político- administrativa, observadas as formalidades legais;

VI - perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

VII - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal;

VIII - recusar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem apresentar anualmente;

IX - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei Complementar Estadual;

X - agrupar o Município com outros, constituindo-se em pessoa jurídica para a instalação, exploração e administração dos serviços comuns;

XI - firmar acordo com outros Municípios, para a modificação de limites e a necessária representação à Assembléia Legislativa, neste sentido;

XII - representar a Assembléia Legislativa para efeito de anexação do Município a outro.

ART. 181º - Só pelo voto da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;
II - eleição dos Membros da Mesa em 1º escrutáneo;
III - perda do mandato do Vereador, nos casos previstos neste Regimento obedecidas as normas legais vigentes;
IV - fixação do subsídio do Prefeito;
V - modificação ou reforma do Regimento Interno;
VI - renovação no mesmo período Legislativo anual, do Projeto de Lei não sancionado;
VII - convocação de Reunião secreta.

ART. 182º - A rejeição de veto a Projeto de Lei aprovado, só poderá ser Maioria Absoluta da Câmara, em escrutíneo secreto.

ART. 183º - Só pelo voto da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara, em escrutíneo secreto, poderá ser aprovado Projeto de concessão de:

1 - Cidadania Honorária;
2 - Moção;
3 - Diploma de Honra ao Mérito.

§ ÚNICO - A entrega do Título de Cidadania será feita em Reunião Solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 184º - Três são os processos de votação:

I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Escrutíneo Secreto.

ART. 185º - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - O método que será o geralmente adotado, praticar-se-á dizendo o seguinte:
"OS SENHORES QUE APROVAM QUEIRAM CONSERVAREM-SE ASSENTADOS".

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

ART. 186º - A votação será nominal,,quando requerida por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último da lista geral.

ART. 187º - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

ART. 188º - A votação por escrutíneo secreto processa-se:

I - nas eleições da Mesa e Comissões Permanentes;
II - nos casos dos ítens III, IV e V do Artigo 180º e no ítem III do Artigo 181º.
III - a requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos presentes.

§ 1º - Na votação por escrutíneo secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - presença da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara;
II - cédulas impressas ou datilografadas;
III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
IV - chamada do Vereador para votação;
V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
VI - abertura de urna, retirada das sobrecartas,contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
VII - ciência, ao Plenário, da exatidão sobre o número de sobrecartas e do de votantes;
VIII - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
IX - invalidação da cédula, que não atenda ao disposto no ítem II ;

X - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

ART. 189º - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

ART. 190º - Anunciado o resultado da votação, desde que não tenha sido por escrutíneo secreto, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a solicitar, para declaração de voto, pelo tempo de 1 (um) minuto.

ART. 191º - Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado apenas inserir na Ata sua declaração de voto.

ART. 192º - Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos pápeis, com a sua rúbrica

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

ART. 193º - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra, para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

ART. 194º - A votação poderá ser adiada uma única vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada, ouvida a Câmara.

§ 1º - O adiamento poderá ser concedido até 15 (quinze) minutos, podendo prorrogar-se no máximo até a Reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de Reunião ou por falta de "quorum" , deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

ART. 195º - Proclamado o resultado da votação pelo método simbólico qualquer Vereador poderá pedir verificação de votos, no que deverá ser atendido sem discussão, anunciando o Presidente que se vai proceder à verificação pedida, dizendo: " LEVANTEM-SE OS SENHORES VEREADORES QUE QUEIRAM VOTAR A FAVOR ", cantando o Secretário os votos para serem confrontados com o primeiro resultado.

§ 1º - Proclamado o resultado, mesmo em face de pedido de verificação, não poderão mais votar os Vereadores que compareceram depois e não tenham participado da votação verificada.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, poderão ser sanadas com as notas do Redator de Atas.

§ 4º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

ART. 196º - Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica Legislativa, observadas as emendas aprovadas.

§ 2º - A Comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecer a redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

ART. 197º - A redação final, para ser discutida e votada, independe dos interstícios constantes deste Regimento.

ART. 198º - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem , os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto

ART. 199º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre

a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por 15 (quinze) minutos improrrogáveis.

ART. 200º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de Lei ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

ART. 201º - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

§ 1º - Um dos Membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça.

§ 2º - O parecer da Comissão de Veto deverá ser distribuído aos Membros da Casa, independentemente da Câmara estar em Plenário.

ART. 202º - Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutíneo secreto.

ART. 203º - Comunicado o Veto ao Presidente, este comunicará a Câmara para dele conhecer, considerando-se rejeitado o Veto se o Projeto, em votação secreta, obtiver o voto da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice- Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a

sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

ART. 204º - Aplicam-se à apreciação do Veto as disposições relativas à discussão dos Projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo, devendo porém o mesmo ser objeto de uma única discussão.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 205º - O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderão comparecer, sem direito a discussão e voto, às Reuniões da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação do Prefeito e do Vice-Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o comparecimento.

ART. 206º - O Secretário Municipal poderá também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado, pela maioria dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal.

ART. 207º - O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto relacionado com o serviço administrativo.

§ 1º - Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos.

§ 2º - Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais.

ART. 208º - Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, os Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas anterior à data do comparecimento, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos sem prejuízo de perguntas complementares e atinentes que julgarem necessárias.

ART. 209º - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes da União, do Estado, ao Prefeito Municipal e demais autoridades, é assinada pelo Presidente da Câmara e efetivada por meio de ofícios.

ART. 210º - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias ou de ordens de serviço.

ART. 211º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, se aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - Distribuídas as cópias, o Projeto ficará na Secretaria durante 10 (dez) dias para receber emendas e findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim do período Legislativo, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando imprimir novas cópias.

ART. 212º - A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão fornecidas aos Vereadores cópias ou fotocópias de qualquer documento estranho aos serviços ou processos da Câmara, salvo determinação em contrário da Mesa, exarada em requerimento escrito.

ART. 213º - A cessão da Sala de Reuniões da Câmara ocorrerá nos seguintes casos:

a - aos partidos políticos com funcionamento legal no País, quando de suas convenções;

b - ao Executivo Municipal;

c - para a realização de Congressos, Seminários ou Con

claves, cujo interesse público fique convenientemente configurado;

d - para realização de velório de autoridades e ex-autoridade que exerçam ou tenham exercido função no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos especiais ficarão a critério da Mesa Diretora, com anuência de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

ART. 214º - Os casos omissos deste Regimento serão aceitos pela Mesa e submetidos a apreciação da Comissão cujo mérito lhe seja atribuído, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

ART. 215º - Este Regiemnto entrará em vigor após a publicação de sua respectiva Resolução, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara